



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autor: VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO

Estabelece a proibição ao uso de espaços públicos e vias públicas para realização de atos de incentivo ao uso indevido de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e da Constituição Federal

Art. 1º Fica proibido o uso dos espaços públicos e das vias públicas para a realização de atos de incentivo ao uso indevido de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e do art. 23 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos Municípios em zelar pela guarda da Constituição, das leis e cuidar da saúde e assistência pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por atos de incentivo ao uso indevido de drogas a realização de marchas, inclusive, eventos, feiras, reuniões, eventos musicais, eventos culturais e práticas análogas, com ou sem financiamento público, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal, relativas a substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza.

Art. 3º Fica autorizado o uso de todos os meios legais e necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 11 de junho de 2024.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)
Vereador – MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece a proibição do uso de espaços públicos e vias públicas para a realização de atos de incentivo ao uso indevido de drogas, nos termos da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e Constituição Federal, como medida de proteção à saúde e em consonância ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

A proposta se reveste na prerrogativa e competência comum a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como a cuidar da saúde e assistência pública.

Nesse sentido, a intenção é proibir o uso dos espaços públicos e das vias públicas para a realização de atos de incentivo ao uso indevido de drogas, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal recreativo, relativas a substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza.

De plano, cabe destacar que o combate ao uso de drogas é assunto relacionado às áreas da saúde e social, sendo que o Poder Público adota uma série de medidas e campanhas para reduzir o consumo na sociedade, ou seja, uma luta constante para auxiliar as famílias que sofrem com dependentes químicos. Com isso, uma das maneiras mais eficazes de se prevenir é justamente não incentivar o uso de drogas.

Portanto, é dever do Poder Público adotar medidas que possam coibir atos que atentem à saúde pública, como é o caso de manifestações que direta ou indiretamente acabam por incentivar o uso de drogas.

Sendo assim, peço aos nobres pares a análise e aprovação dessa que julgo ser uma importante propositura em nosso Município.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador – MDB

